



# Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."  
(Eclesiastes 9:10a)



## LEI Nº 55, DE 06 DE MARÇO DE 2006.

Publicada no Atrio da Prefeitura  
Municipal de Galiléia-MG

Em 06/03/06

Rubens Carvalho Diniz Jr.  
Sec. Municipal Administração

### DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO.

O Prefeito Municipal de Galiléia/MG, faço saber que a Câmara Municipal de Galiléia aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal do Idoso é um órgão permanente, paritário, deliberativo e controlador das políticas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Galiléia, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, órgão gestor da política de Assistência Social.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – formular a política municipal dos direitos do idoso, definir suas ações e determinar as fontes e a aplicação dos recursos;

II – zelar pela execução da política municipal dos direitos do idoso.

III – cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo à Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso) e à Lei Federal nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

IV – indicarem a prioridades a serem incluídas no planejamento global do Município nas questões que dizem respeito ao idoso;

V – sugerir alterações que se fizerem necessárias na estrutura orgânica da administração direta responsável pela execução da política municipal de atendimento ao idoso;

VI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – estabelecer critérios para a composição dos quadros técnicos responsáveis pela implementação de políticas e programas de atendimento ao idoso;

VIII – incentivar a criação de oportunidades para o idoso no mercado de trabalho formal e informal;

SANCIONADO EM  
06/03/06  
*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."  
(Eclesiastes 9:10a)



IX – incentivar e apoiar as ações das universidades e das entidades civis para o desenvolvimento de programas que incentivem a participação e garantam o atendimento ao idoso;

X – promover gestões junto aos órgãos de segurança e justiça para que o idoso receba atendimento especial e de qualidade;

XI – cadastrar os programas e as entidades não governamentais que desenvolvam atividades de atendimento ao idoso;

XII – elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias contados da data de sua implantação;

**Art. 3º** - O conselho Municipal do Idoso, de composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, é constituído por um representante de cada um dos seguintes órgãos, entidades e seguimentos da sociedade:

## **I – Governamentais:**

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS;
- b) Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- c) Secretaria Municipal de Educação – SME;
- d) Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – CMELT;

## **II – Não-Governamentais:**

- a) Entidades religiosas;
- b) Entidades prestadoras de serviços e de promoção do idoso;
- c) Representantes das Associações;
- d) Representantes dos Sindicatos;

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente.

§ 2º - Os Governamentais do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplente serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos representantes das instituições civis será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para mais um período.

§ 4º - O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º - O representante das instituições civis serão eleitos no foro próprio, com registro e em ata específica, conforme normas estabelecidas em edital publicado pelo Conselho.



# Prefeitura Municipal de Galiléia

"Tudo quanto te vier à mão para fazer, faze-o conforme as tuas forças..."  
(Eclesiastes 9:10a)



§ 6º - O Presidente, o Vice-Presidente, o primeiro e o segundo secretário serão eleitos pelos membros nomeados e empossados na primeira reunião.

**Art. 4º** - perderá o mandato, vedada a recondução para o mesmo período, o membro do Conselho que, no exercício da titularidade, faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas. Salvo se apresentar justificativa aprovada pelo Plenário do Conselho.

**Art. 5º** - A função do membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, órgão gestor da Assistência Social no Município de Galiléia prestará ao Conselho Municipal do Idoso o assessoramento técnico e o apoio administrativo necessários.


**Art. 7º** - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS responsável pela coordenação das ações de implantação do Conselho Municipal do Idoso fazendo publicar edital para que as entidades civis indiquem seus representantes, conforme dispões o § 5º do art. 3º desta Lei.

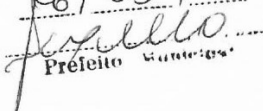
**Art. 8º** - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos na Lei do orçamento anual da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Galiléia, 06 de março de 2006.

  
Gilberto de Souza Mello  
Prefeito Municipal

**SANCIONADO EM**  
06.03.06  
  
Prefeito Municipal

